

RESOLUÇÃO Nº 216/2006-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 22/1/2007.

Jane Aparecida Rupp Rosa,
Secretária.

Aprova regulamento do componente curricular TCC do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

Considerando o conteúdo das fls. 452 a 469 do **processo nº 536/1999 – volume 2**;

considerando o disposto nas Resoluções nºs 032/2000-CEP e 090/2005-CEP;

considerando o Parecer nº 110/2006 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;

considerando o disposto no Artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do componente curricular **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos, com vigência aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2007, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de dezembro de 2006.

Mário Luiz Neves de Azevedo,
Vice-Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 29/1/2007. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da Universidade Estadual de Maringá (UEM), em relação a sua orientação, acompanhamento, execução do trabalho, elaboração do relatório e critérios de avaliação, rege-se por este regulamento e pela Resolução nº 090/2005-CEP.

§ 1º A carga horária do componente curricular TCC, estabelecida no currículo pleno do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da UEM deve ser integralizada na 5ª série do curso.

§ 2º A carga horária semanal da coordenação do componente curricular TCC será de 4 h/a.

§ 3º O TCC deve ser realizado individualmente.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do componente curricular TCC oportunizar ao formando do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos:

- I. revisão geral, aprofundamento e integração de conteúdos estudados durante o curso;
- II. a elaboração de um projeto de engenharia, baseado em fundamentações teóricas e ou pesquisas realizadas na literatura especializada da área de conhecimento do engenheiro de alimentos, ou ainda decorrente de observações e análises de situações, hipóteses, dados e outros aspectos contemplados pela prática e pela teoria;
- III. o aperfeiçoamento técnico, profissional e cultural do aluno.

Art.3º O TCC deve estar relacionado a uma das áreas abrangidas pelo campo profissional do engenheiro de alimentos, previstas na proposta do curso visando levar o aluno a elaborar relatórios técnicos, tantos quantos forem necessários para a avaliação do mesmo, fundamentados teórica e tecnicamente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PROJETO

Art. 4º A estrutura do componente curricular TCC será composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenação: professor integrante da carreira docente da UEM e pertencente ao corpo docente do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos;
- II. Orientador: professor pertencente ao corpo docente da Universidade Estadual de Maringá; *(REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 045/2008-CTC)*

III. Aluno: alunos matriculados na 5ª série do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

Parágrafo único. Eventualmente o TCC poderá ser co-orientado por professor ou profissional com experiência comprovada na área de Engenharia de Alimentos.

Seção I

Da Coordenação

Art. 5º À coordenação do componente curricular TCC cabe:

- I. fornecer as orientações gerais do componente curricular e deste regulamento aos alunos, e acompanhá-los durante o semestre;
- II. divulgar aos alunos a lista dos professores-orientadores e dos temas disponíveis para o TCC, no início de cada período letivo;
- III. distribuir o número de alunos por orientador, de acordo com as resoluções vigentes;
- IV. organizar as Bancas Examinadoras dos trabalhos e elaborar o calendário das atividades pertinentes ao componente curricular TCC;
- V. proceder aos registros referentes ao componente curricular e demais atividades dele decorrentes;
- VI. definir os orientadores de cada projeto de TCC e divulgá-los aos alunos;
- VII. analisar e aprovar a participação dos co-orientadores nos projetos de TCC.

Seção II

Do Orientador

Art. 6º Pode integrar a relação de orientadores quaisquer professores pertencentes ao corpo docente da Universidade, independente de seu regime de trabalho. *(REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 045/2008-CTC)*

Art. 7º Compete ao professor-orientador:

- I. formular, em conjunto com os alunos, o problema de engenharia a ser investigado como objeto de TCC, bem como um cronograma de atuação a ser seguido;
- II. orientar o aluno no desenvolvimento do TCC, de forma a acompanhar a seleção do tema de estudo e o planejamento do projeto; analisar e avaliar as etapas do trabalho realizadas; apresentar sugestões de leituras, estudos ou experimentos complementares e contribuir na busca de soluções de problemas surgidos durante sua realização;
- III. atender ao calendário proposto pela coordenação do TCC, organizado de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Seção III

Do Aluno

Art. 8º Os alunos matriculados no componente curricular TCC deverão formalizar, junto à coordenação do TCC, a proposta de trabalho e sugerir um professor-orientador.

Art. 9º Definidos o orientador e a proposta de trabalho do TCC, cabe aos alunos elaborar o projeto com a orientação do professor-orientador.

Art. 10. Os alunos deverão entregar os relatórios parciais e o relatório final do TCC para o orientador, com as devidas correções, dentro dos prazos estipulados em cronograma específico e de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Art. 11. O aluno deverá defender o TCC perante Banca Examinadora na data estabelecida pela coordenação do TCC.

Seção IV

Do Co-Orientador

Art. 12. O co-orientador pode fazer parte da estrutura do TCC, sendo definido em comum acordo entre o orientador e o aluno, que deverão submeter sua indicação à coordenação do TCC.

Art. 13. O co-orientador deverá apresentar reconhecida competência e experiência na área de trabalho, cuja participação deverá ser aprovada pela coordenação do componente curricular TCC, por meio de análise curricular.

Art. 14. Compete ao co-orientador:

- I. assessorar o aluno quando solicitado e ajudar na tomada de decisões;
- II. manter estreito vínculo com o orientador, fornecendo-lhe subsídios para análise e avaliação de etapas do trabalho.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO

Seção I

Da Elaboração da Proposta

Art. 15. A elaboração da proposta do TCC constitui-se no desenvolvimento de um trabalho individual dentro das áreas da Engenharia de Alimentos, na qual deverá estar explicitado um conjunto de ações a serem implementadas, com vistas a atingir os objetivos previamente definidos.

§ 1º A proposta do TCC deverá compreender:

- I. título, mesmo que provisório;
- II. apresentação do problema de investigação;
- III. objetivos;
- IV. metodologia de trabalho;
- V. recursos necessários para o seu desenvolvimento;
- VI. cronograma de atividades;
- VII. referências bibliográficas.

Art. 16. A proposta de TCC e todos os relatórios a serem redigidos obedecerão, em seus aspectos formais de apresentação, ao que determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 17. Os alunos deverão entregar 1 cópia da proposta ao orientador, que depois de corrigida e aprovada será entregue à coordenação do TCC, para posteriormente ser defendida publicamente, de acordo com calendário específico definido pela coordenação do componente curricular TCC, em consonância com o calendário acadêmico vigente.

Seção II

Dos Relatórios

Art. 18. Os relatórios serão avaliados quanto ao conteúdo e defesa, por exposição oral e pela análise de sua versão escrita.

Art. 19. O TCC será acompanhado por intermédio de relatórios parciais e relatório final, conforme critério de avaliação vigente do TCC do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

§ 1º O conteúdo dos relatórios parciais deve ser seqüencial e revelar os conhecimentos adquiridos pelos alunos, acumulados durante a realização do curso e da aprendizagem, decorrente da realização dessa tarefa de final de curso.

§ 2º O relatório parcial será entregue ao orientador para correção e posteriormente entregues à coordenação do componente curricular TCC nas datas por ela previstas, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Art. 20. O relatório final do TCC deverá ser digitado e entregue ao orientador em 3 cópias encadernadas, 4 cópias se o aluno tiver co-orientador, às quais serão destinadas à Banca Examinadora em data definida pela coordenação do TCC, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

§ 1º O relatório final deverá ser defendido perante Banca Examinadora formada por 3 membros, podendo ser composta por professores da UEM e de outras universidades ou de profissionais da área, sendo obrigatória a presença do orientador, que presidirá os trabalhos, e de pelo menos um professor pertencente ao corpo docente do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

§ 2º As correções solicitadas pela Banca Examinadora deverão ser acatadas pelos alunos em comum acordo com o orientador.

§ 3º Após ter realizado todas as correções, o aluno deve apresentar o relatório final corrigido à coordenação do TCC, para aprovação, após o aval do orientador.

§ 4º Após as correções deverão ser entregues à coordenação do TCC 1 CD - ROM e 3 cópias encadernadas.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O aluno deve apresentar-se à Banca Examinadora na data, local e horário determinados pela coordenação do componente curricular.

Parágrafo único. O tempo de exposição e arguição serão definidos pela coordenação do TCC e controlados pelo presidente da Banca Examinadora.

Art. 22. Para aprovação no componente curricular TCC, o aluno deve alcançar nota e frequências mínimas previstas no Regimento Geral da UEM, obedecendo-se ao critério de avaliação do TCC em vigor.

§ 1º A qualidade da linguagem utilizada, a clareza de expressão e a coerência lógica no desenvolvimento dos conteúdos são características fundamentais a serem observadas na avaliação do relatório final do TCC.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota individual, de zero a dez, para cada um dos alunos participantes do TCC, mediante formulário próprio entregue pela coordenação do TCC.

§ 3º Em caso da Banca Examinadora recomendar correções ou alterações, o aluno deverá efetuar-las em, no máximo, 15 dias após a data da defesa pública.

§ 4º Devido às especificidades do componente curricular TCC, ao aluno nele reprovado não será dada a oportunidade de realizar a avaliação final, devendo efetuar nova matrícula no componente curricular, podendo mudar de área e/ou orientador, não sendo permitido cursá-lo em regime de dependência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.